

PROPAGANDA E PUBLICIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2016

**As mudanças impostas pela nova
legislação.**

Dr. Cássio Medeiros de Oliveira
Advogado – OAB/SC 10.839

PROGRAMAÇÃO

Direito Eleitoral – conceito e princípios

Propaganda eleitoral

Propaganda antecipada

Propaganda eleitoral na internet

**Participação de candidatos em programas de rádio e
TV**

**Participação de candidatos na propaganda de rádio e
TV**

Condutas vedadas aos agentes públicos

Principais alterações da legislação eleitoral

DIREITO ELEITORAL

O que é o Direito Eleitoral?

É o ramo do direito público constituído por normas e princípios disciplinadores do alistamento, da convenção partidária, do registro de candidaturas, da propaganda política, da votação, da apuração e da diplomação dos eleitos, bem como das ações, medidas e demais garantias relacionadas ao exercício do sufrágio popular.

DIREITO ELEITORAL - PRINCÍPIOS

- 1. Anterioridade da Lei Eleitoral;**
- 2. Celeridade;**
- 3. Periodicidade da investidura das funções eleitorais;**
- 4. Lisura das eleições ou da isonomia de oportunidades;**
- 5. Responsabilidade solidária entre candidatos e partidos políticos.**

PROPAGANDA ELEITORAL

Somente será permitida a partir do dia 16 de agosto de 2016!

1. O que é propaganda eleitoral?

2. O que deve mencionar a propaganda?

- ✓ Legenda partidária;
- ✓ Língua Nacional;
- ✓ Sem empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

PROPAGANDA ELEITORAL

Modalidades e peculiaridades

1. **COMITÊ CENTRAL:** Designação dos partidos, nome e o número do candidato, em formato que **não assemelhe ou gere efeito de outdoor;**
2. **FOLHETOS E IMPRESSOS:** Independe de autorização da Justiça Eleitoral, desde que contenha CPF/CNPJ de quem confeccionou, quem contratou e a tiragem.
 - ✓ O adesivo ou papel **não pode exceder a 0,5 m² (ou 50 x 40 cm ???);**
 - ✓ Em veículos pode ocupar a extensão do para-brisa traseiro;
 - ✓ **PROIBIDO** o uso de outdoor;

PROPAGANDA ELEITORAL

- ✓ **PROIBIDO** cavaletes e placas em bens públicos, como ao longo das vias públicas. Permitido somente mesas e bandeiras.

3. ALTO-FALANTE E CARROS DE SOM: somente é permitido entre as **8 e as 22 horas**, exceto no comício de encerramento.

LIMITE: 80 decibéis medido a sete metros de distância do veículo.

PROPAGANDA ELEITORAL

ATENÇÃO! São vedadas a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

4. COMÍCIOS E ATOS PÚBLICOS: entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

ATENÇÃO! É vedada realização de showmício.

PROPAGANDA ELEITORAL

5. PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES: independe de autorização da Justiça, DESDE QUE:

- ✓ seja feita em adesivo ou em papel;
- ✓ não exceda a meio metro quadrado (ou é 50 x 40 cm ??).

ATENÇÃO! É PROIBIDO USO DE OUTDOOR DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE ELETRONICO.

PENALIDADE: R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00.

PROPAGANDA ELEITORAL

- 6. PROPAGANDA EM PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS BENS DE USO COMUM:** é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza.
- ✓ Postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

PENALIDADE: R\$2.000,00 a R\$8.000,00.

PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Em **bens particulares**, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, desde que seja **feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)** e não contrarie a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

PROPAGANDA ELEITORAL

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em **bens particulares deve ser espontânea e gratuita**, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a **veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos**, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º **Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.** (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral **em veículos, exceto adesivos micro perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e**, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

PROPAGANDA ELEITORAL

OUTRAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL

Propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

Desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive debates.

Utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.

A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, **brindes**, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais.

Propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos.

PROIBIÇÕES NO DIA DAS ELEIÇÕES:

- Distribuição de qualquer espécie de propaganda
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas
- **Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva**

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

ANTES DE 16 de agosto, é expressamente vedado o pedido explícito de voto, **SOMENTE** é permitida a divulgação da pré-candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

PENALIDADE: R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada:

- ✓ A participação de filiados a partidos ou pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros e debates, **desde que não haja pedido de voto e seja observado o tratamento isonômico da emissora;**
- ✓ A realização de encontros ou seminários **em ambiente fechado e as expensas do partido**, para tratar de organização dos processos eleitorais;
- ✓ Prévias partidárias e a realização de debates entre os pré-candidatos;

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada:

- ✓ Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, **desde que sem pedido de votos;**
- ✓ Divulgação de **posicionamento pessoal** sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- ✓ A realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido em qualquer localidade, para **divulgar ideias, objetivos e propostas, a expensas do partido.**

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

É livre a manifestação do pensamento, **vedado o anonimato durante a campanha eleitoral**, por meio da Internet, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

Na Internet é proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga!**

PENALIDADES: R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Modalidades e peculiaridades

- 1. SITE /BLOG DO CANDIDATO:** Deve ser **comunicado à Justiça Eleitoral** quando do pedido de registro da candidatura. Constar obrigatoriamente a legenda de seu partido político;
- 2. FACEBOOK/INSTAGRAM:** Compartilhar vídeos, imagens e notícias da campanha eleitoral. Contudo, é proibida a divulgação de banners de propaganda eleitoral/publicidade.

PENALIDADE: R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00.

Modalidades e peculiaridades

- 3. EMAIL/ WHATS APP:** As mensagens poderão ser enviadas entre as 8 e 22 horas. O remetente deverá informar ao destinatário que ele poderá sair do grupo a qualquer momento.



64

CASO TWITTER: TSE Recurso Especial 74-

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

ATENÇÃO! VEDAÇÕES:

1. É proibida a veiculação de propaganda eleitoral na Internet em sítios:

- a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2. É proibida a venda, doação ou cessão de cadastro eletrônico em favor de candidatos, partidos ou coligações.

3. É proibida a impulsão por mecanismos ou serviços que, mediante remuneração paga aos provedores de serviços, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, inclusive quando provenientes de eleitor.

JULGADO 24 DE MAIO: TRE-PE condena candidata por propaganda irregular na internet a multa de R\$ 5.000,00.

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

Ao candidato:

A partir de 30 de junho de 2016, é PROIBIDO aos candidatos apresentarem ou comentarem programas de rádio ou televisão, sob pena de, caso vierem a ser escolhidos em convenção, multa e cancelamento do registro.

PENALIDADE: pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

À emissora:

A partir de **6 de agosto de 2016**, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

b) usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

- c) veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, a seus órgãos ou representantes;
- d) dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

A regra atual é de obrigatoriedade o convite para participação de candidatos de partidos ou coligação com no mínimo 9 deputados federais, aos demais é facultada o convite.

Quando podem ocorrer os debates?

Poderá se estender até às 7 horas do dia 30 de setembro de 2016, no primeiro turno, e no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 28 de outubro de 2016.

PENALIDADE À IMPRENSA: Suspensão, por vinte e quatro horas, da sua programação, duplicada se reiterada.

DEBATES EM RÁDIO E TV – MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO

LEI 9.504 Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove Deputados, e facultada a dos demais.

RESOLUÇÃO TSE 23.457/15. Art. 32. § 2º São considerados aptos, para os fins previstos no § 1º, os candidatos filiados a partido político com representação superior a nove parlamentares na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 46).

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS NOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

A propaganda eleitoral DO CANDIDATO no rádio e na televisão restringe-se ao **horário gratuito** definido pela legislação, vedada a veiculação de propaganda paga.

Mudança na Legislação – Redução para 35 dias:

As transmissões terão início no dia 26 de agosto até 29 de setembro da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS NOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

1. Para **Prefeito** de segunda a sábado:

✓ das 7:00 às 7:10 e das 12:00 às 12:10, **no rádio**;

✓ das 13:00 às 13:10 e das 20:30 às 20:40, **na televisão**;

2. Para **Vereadores e também Prefeito**:

Em **inserções** (vinheta) de trinta e sessenta segundos, nas eleições **para prefeito e vereador, de segunda a domingo**, em um total de setenta minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e as 24 horas, na proporção de **60% para prefeito e de 40% para vereador**.

PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS NOS PROGRAMAS DE RÁDIO E TV

Como se dará a distribuição do tempo pela nova legislação?

- I – noventa por cento distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados;
- II – dez por cento distribuídos igualitariamente.

1. PUBLICIDADE

1.1 Publicidade Institucional: Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.

1.2 Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas: É vedado realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

2 INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

2.1 Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas: É proibido a qualquer candidato a qualquer cargo comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 2 de julho de 2016. A inobservância do disposto sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

PENALIDADES: Suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

- 1. Horário Eleitoral:** Reduzido em 10 dias para rádio e TV;
- 2.** Nas eleições municipais o horário baixa para 20 minutos diários (2 vezes de 10) e só para prefeitos. As inserções de 70 minutos serão distribuídas 60% aos prefeitos e 40% aos vereadores;
- 3. Distribuição entre partidos:** 10% igualitário e 90% proporcional ao n^o de deputados federais;
- 4. Formato dos programas:** Só poderão aparecer, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes;

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

5. **VEDADAS** montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais;
6. **Torna crime** a contratação de pessoas para emitir mensagens ofensivas (art. 57-H 9504/97);
7. **Financiamento de Campanhas:** As doações de pessoas jurídicas foram declaradas inconstitucionais pelo STF a partir da Ação direta de Inconstitucionalidade 4.650;
8. **Filiação partidária:** Diminui de um para seis meses o prazo de filiação partidária antes das eleições e mantém o prazo de um ano de domicílio eleitoral antes do pleito;

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

9. **Prestação de Contas:** Recursos recebidos na campanha devem ser divulgados em site até 72 horas de seu recebimento; no dia 15 de setembro deve ser feito relatório de gastos e recursos recebidos até aquela data;
10. **Prazo para substituição de candidatos:** nas majoritárias como nas proporcionais só há substituição até 20 dias antes da eleição ;
11. **Fiscais no dia da eleição:** limitado a dois por partido;

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

12. **Cabos Eleitorais:** Limitado a 1% do eleitorado por candidato nos municípios até 30 mil eleitores. Nos demais, é permitido um cabo eleitoral a mais para cada grupo de mil eleitores que exceder os 30 mil.

13. **Materiais de Campanha:**

- ✓ Proibido aluguel de bens particulares para propaganda, **como muros**;
- ✓ O adesivo ou papel não pode exceder a 0,5 m²;
- ✓ Proibido o uso de outdoor;
- ✓ Proibido cavaletes em bens públicos, ao longo das vias públicas. Permitido somente mesas e bandeiras.

14. **Pesquisas:** Exige divulgação do nome de quem contratou e proíbe a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.



Momento para questionamentos!

Material disponível no site: <http://www.moradv.com.br/informativos>

Dr. Cássio Medeiros de Oliveira
Advogado - OAB/SC 10.839

MOR  ADV